



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Bens, Serviços e Obras

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020

PROCESSO: 00111-00009348/2019-79

INTERESSADO: GEPES/TERRACAP

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

CRITÉRIO DE JULGAMENTO Menor Preço

Contratação de auditoria médica em serviços de assistência à saúde, avaliação atuarial e consultoria especializada para acompanhamento de contrato de plano de saúde.

OBJETO: Os serviços deverão ser realizados em duas FASES, em conformidade com o Item 03 **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**, Termo de Referência Anexo I do Edital :

FASE 1 – Parecer Atuarial referente à análise do Plano de Saúde

FASE 2 – Avaliação Atuarial do Plano de Saúde.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: O valor total estimado é sigiloso nos termos do Art. 34 da Lei nº 13.303/2016 .

PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO: Programa de Trabalho **23.122.8208.8517.9763** - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais Terracap-DF, Elemento **3390.39** – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 8:00 horas do dia 30 / 12 / 2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 30 / 12 / 2020.

ENDEREÇO:

- As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no site: www.licitacoes-e.com.br

- **Pedidos de esclarecimentos, impugnações e assuntos correlatos ao presente pregão deverão ser acompanhados pelo sítio: www.terracap.df.gov.br (endereço constante na Aba dos Editais)**

Não havendo expediente ou outro fato superveniente que impeça a realização na data marcada para a abertura da etapa de lances, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

A Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap promoverá a presente licitação por intermédio do pregoeiro e equipe de apoio, instituídos pela Portaria nº 298/2020-DIRAF, em consonância com o **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap**, aprovado pelo Conselho de Administração - CONAD, por intermédio da [Resolução nº 250](#), publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), em 10 de julho de 2018, e, no que couber, com a [Lei federal nº 13.303](#), de 30 de junho de 2016, a [Lei federal nº 10.520](#), de 17 de julho de 2002, - *institui modalidade de licitação denominada pregão*; o [Decreto federal nº 10.024](#), de 20 de setembro de 2019, - *regulamenta o pregão, na forma eletrônica*; [Decreto distrital nº 40.205](#), de 30 de outubro de 2019, - *recepção do Decreto federal nº 10.024/2019*; a [Lei Complementar federal nº 123](#), de 14 de dezembro de 2006, *institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte*; [Lei distrital nº 4.611](#), de 9 de agosto de 2011, - *regulamenta a Lei Complementar federal nº 123/2006 no Distrito Federal*; [Decreto distrital nº 35.592](#), de 2 de julho de 2014, - *regulamenta a Lei distrital nº 4.611/2011*, Decreto Distrital nº 40.388/20, Lei nº 6.112, de 02/02/201; observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “**Licitações-e**” constante da página eletrônica: www.licitacoes-e.com.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no sítio www.licitacoes-e.com.br. Para maiores informações ligar para o telefone nº^{OS} (0xx61) 3342-1801 e (0xx61) 3342-1628, nos dias úteis, de 08:00 às 18:00hs.

GLAUBER TEODORO FARIA

Pregoeiro

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de auditoria médica em serviços de assistência à saúde, avaliação atuarial e consultoria especializada para acompanhamento de contrato de plano de saúde, visando atendimento conforme especificações nos termos do Termo de Referência constante do **Processo nº 00111-00009348/2019-79** e de conformidade com os termos deste Edital e demais especificações contidas em seus anexos.

1.2. As despesas decorrentes da prestação de serviço desta licitação estão previstas na proposta orçamentária, e será atendido à conta do Programa de Trabalho **23.122.8208.8517.9763** - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais Terracap-DF, Elemento **3390.39** – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

2. CAPITULO II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital.

2.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3. **Estará impedida de participar de licitações participante que não atenda o disposto no Arts. 19 e 20 da Resolução 250/2018 - CONAD** e de contratar com a TERRACAP, direta ou indiretamente, a empresa:

2.3.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da TERRACAP;

2.3.2. Esteja cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela TERRACAP;

2.3.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, conforme art. 38 da Lei n.º 13.303/16;

2.3.4. Constituída por sócio de sociedade empresária que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.3.5. Cujo administrador seja sócio de sociedade empresária suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.3.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de sociedade empresária suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.3.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de sociedade empresária suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.3.8. Que tiver, nos seus quadros de Diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de sociedade empresária declarada inidônea.

2.4. Aplica-se a vedação prevista no item 2.3:

2.4.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente da TERRACAP, como pessoa humana, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

2.4.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

2.4.2.1. Dirigente da TERRACAP;

2.4.2.2. Empregado da TERRACAP cujas atribuições envolvam a atuação na área

responsável pela licitação ou contratação;

2.4.2.3. Autoridade do Distrito Federal, assim entendidos aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.

2.4.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a TERRACAP há menos de 6 (seis) meses.

2.5. É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações promovidas pela TERRACAP:

2.5.1. De pessoa humana ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou Termo de Referência da licitação;

2.5.2. De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do Termo de Referência da licitação;

2.5.3. De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do Termo de Referência da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, nesse último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

2.5.3.1. É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa humana de que tratam os itens 2.5.1 e 2.5.2 em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da TERRACAP;

2.5.3.2. Para fins do disposto no item 2.5, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência, pessoa humana ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras;

2.5.3.3. O disposto no item 2.5.3.2 aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela TERRACAP no curso da licitação.

2.5.4. Empresas que tenham em sua composição societária ou no seu quadro de pessoal qualquer servidor (efetivo ou não), dirigente do Governo do Distrito Federal, ocupantes de função, cargo ou emprego público na administração direta do Distrito Federal, ente contratante ou membro, efetivo ou substituto, da comissão de licitação ou da equipe de apoio;

2.5.5. Empresas que se encontrem sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial, estrangeiras que não funcionem no país;

2.5.6. Cooperativas;

2.5.7. Empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com a Terracap;

2.5.8. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança. (Art. 8º, Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011).

3. CAPÍTULO III PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, especialmente no que se refere à

preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

3.1.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

3.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.1.3. Havendo algum defeito na regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contado do julgamento da habilitação ou, na hipótese de inversão de fases, da classificação final dos licitantes, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.3. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações pelos modos aberto ou fechado sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

3.3.2. Na modalidade de Pregão Eletrônico, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

3.4. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

3.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06 e inciso II do art. 5º do Decreto nº 6204/2007, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será convocada a apresentar melhor oferta àquela que primeiro registrou sua proposta.

3.4.3.1. Não se aplica o sorteio disposto no inciso anterior quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

3.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.5.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço no prazo fixado pelo instrumento

convocatório, após o encerramento da fase competitiva, sob pena de preclusão.

3.5.2. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5.3. No caso do Pregão Eletrônico, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.

3.6. Nas contratações da Terracap será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito do Distrito Federal, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, e para tanto:

3.6.1. Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

3.6.2. Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à contratação de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.6.3. Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;

3.7. Na hipótese do item 3.6.2, os pagamentos destinados às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, ocorrerão exclusivamente à Contratada;

3.8. Os benefícios referidos no item 3.6 poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme previsão contida no instrumento convocatório, a qual deverá ser precedida de justificativa nos autos do processo administrativo de contratação para a adoção do benefício e do percentual previsto.

3.9. Não se aplica o disposto no item 3.3 quando:

3.9.1. Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no Distrito Federal e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

3.9.2. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

3.9.3. A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 103 e 104 do RILIC, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 103, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte.

4. **CAPITULO IV - CREDENCIAMENTO**

4.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e para praticar todos os atos neste Pregão Eletrônico, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no sítio (www.licitacoes.com.br) **todos os atos posteriores à publicação (esclarecimentos, impugnações, alterações diversas) do presente edital deverão ser acompanhados pelo sítio da TERRACAP (www.terracap.df.gov.br).**

- 4.2. Os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) para acesso ao Sistema Eletrônico (licitacoes-e), obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.
- 4.5. A representação da licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em Cartório ou por empregado da TERRACAP, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, conforme Lei nº 13.726/2018, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da sociedade empresária proponente, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.6. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa da TERRACAP, devidamente justificado.
- 4.7. Devido à necessidade de identificação pelo pregoeiro, as microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 72 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão cadastrar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação.
- 4.7.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte que já estiverem cadastradas e não utilizarem as extensões “ME” ou “EPP”, deverão fazer a retificação de sua razão social antes do envio da Proposta Eletrônica;
- 4.7.2. O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome cadastrado no aplicativo “licitacoes-e” as extensões “ME” ou “EPP”, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 aplicáveis a presente licitação;
- 4.7.3. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva da licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir do enquadramento falso ou errôneo.
- 4.8. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme Anexo III.
- 4.9. Os lances ofertados devem ser aqueles que garantam a execução dos serviços. Não serão aceitas justificativas de inserção errada/equivocada. Caso seja comprovada a constância dos lances.

5. CAPITULO V - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTO

- 5.1. Quaisquer consultas ou pedidos de esclarecimentos serão atendidos mediante solicitação por escrito à Comissão Permanente de Licitações, protocolizada no edifício sede da Terracap, em até 03 (três) dias úteis ao dia fixado para a abertura da sessão pública, no horário das 08:00 às 18:00, ou por e-mail no: cplc@terracap.df.gov.br, que deverão ser respondidos pela

autoridade signatária do instrumento convocatório, em até 02 (dois) dias úteis , contados da interposição. Em nenhuma hipótese serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

5.1.1. As respostas dadas aos esclarecimentos serão publicadas no sitio eletrônico da Terracap, e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos;

5.2. Os pedidos de impugnação formalizados, somente serão conhecidos se encaminhados pelos interessados devidamente identificados com a respectiva documentação, no caso de pessoa jurídica acompanhando de documentação com poderes para tal, nos moldes já estabelecidos no item 4.5 deste edital. As impugnações deverão ser protocoladas no edifício sede da TERRACAP, no Núcleo de Documentação - NUDOC, o instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa humana ou jurídica até o 3º (terceiro) dia útil anterior a abertura do certame, no horário das 08:00 às 18:00, documento em original ou cópias autenticadas ou por empregado da TERRACAP, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, conforme Lei nº 13.726/2018, onde receberão um número de expediente.

5.3. A Comissão Permanente de Licitações responderá a todos os interessados que tenham adquirido o Edital, em até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para o recebimento das propostas. Na hipótese de a TERRACAP não decidir a impugnação até a data fixada para a abertura, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

5.4. Compete à autoridade signatária do instrumento convocatório decidir as impugnações interpostas, dando publicidade a sua decisão. Se a impugnação for julgada procedente, a TERRACAP deverá:

5.4.1. na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;

5.4.2. na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;

5.5. Se o pedido de impugnação for julgado improcedente, a TERRACAP deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação". Fazer tal substituição em todos os itens que se refiram à procedência ou improcedência da impugnação.

5.6. A CPLIC – TERRACAP, responderá às questões formuladas diretamente no sitio: www.terracap.df.gov.br e pelo e-mail: cplc@terracap.df.gov.br.

5.6.1. Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital.

5.7. Para que os questionamentos sejam respondidos, a pretensa licitante interessada deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, telefones e e-mail.

5.8. Não sendo levantadas dúvidas nesse prazo, presumem-se que os elementos são suficientemente claros e precisos para permitir a elaboração das propostas.

5.9. A apresentação dos envelopes ou o registro de ofertas no sistema de licitações eletrônicas contendo as propostas e a documentação de habilitação implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

6. CAPITULO VI - ENVIO E PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

6.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da

inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.

6.4. Os licitantes deverão encaminhar proposta, **para o lote**, em moeda nacional do Brasil, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço eletrônico **www.licitacoes-e.com.br**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.5. **A(s) empresa(s) arrematantes(s) deverá(ão) apresentar todos os documentos exigidos para a habilitação da seguinte forma: No prazo de 24 (vinte e quatro) horas enviar para o e-mail (cplic@terracap.df.gov.br). E concomitantemente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do encerramento da sessão do pregão no sistema protocolar (em) sua(s) proposta(s) juntamente com a(s) documentação(ões) de habilitação, com os dados da empresa, dos presentantes, numerados sequencialmente e identificando número do pregão, contados a partir do encerramento da sessão do pregão no sistema, no Protocolo da TERRACAP, localizado no SAM – Bloco “F”, Térreo - Edifício Sede – TERRACAP - Brasília/DF, devendo a(s) proposta(s) conter(em):**

6.5.1. Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

6.5.2. Conter preço unitário e total dos itens cotados, o qual deverá ser indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação por extenso.

6.5.3. Conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **90 (noventa)** dias úteis, contados da data de sua entrega, que terá sua prorrogação validada pelo mesmo período caso não ocorra a manifestação formal do licitante informando a decadência da validade da mesma, devendo ser efetivada, tempestivamente, pelo presentante legal, em via original e assinada protocolada, com data ainda dentro da validade da proposta, passado os 90 dias úteis ela será revalidada automaticamente uma única vez.

6.5.4. Conter prazo de entrega de no máximo 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da autorização de fornecimento, assinatura do contrato ou recebimento da Nota de Empenho, e em atendimento ao **contido no Termo de Referência**.

6.5.5. Declaração expressa preferencialmente nos seguintes termos: os preços ofertados englobam todos os tributos, embalagens, encargos sociais, **frete**, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, **se for o caso**.

6.5.6. Conter declaração de ciência nos termos do modelo do Anexo VIII - Modelo de Declaração de Atestado de Capacidade Técnica, do Termo de Referência, que por intermédio de seu presentante legal DECLARA, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido, os quais atendem plenamente ao Edital; e,

6.5.7. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos, valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelos órgãos interessados, caso contrário, os itens serão considerados fracassados.

6.6. Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente à entrega de produto que atenda em plenitude às condições do Anexo I.

6.7. Caso o prazo de que trata o item 6.5.3, não esteja expressamente indicada na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

7. CAPÍTULO VII - JULGAMENTO, ABERTURA, SESSÃO E ADJUDICAÇÃO

7.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço, atendidas as condições estabelecidas neste Pregão Eletrônico. **Os lances mínimos de R\$ 1.000,00 (mil reais), para próxima rodada.**

7.2. O Pregoeiro poderá se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão Eletrônico, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

7.3. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

7.4. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

7.5. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

7.6. A partir do horário previsto no sistema e informado no edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

7.7. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.

7.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:

7.8.1. Não serão aceitos os lances cujos valores sejam superiores ao último lance registrado no sistema pelo mesmo proponente;

7.8.2. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.8.3. Serão desclassificados candidatos identificados que utilizarem recursos indevidos, como softwares de remessa automática de lances (robôs) e empresas "coelho" e posteriormente poderão ser aplicadas as penalidades previstas em lei.

7.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado à identificação do detentor do lance.

7.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

7.11. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de um segundo até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

7.12.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos

demais licitantes.

7.13. Encerrada a fase de lance o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste Edital.

7.14. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.

7.15. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

7.16. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

7.18. Quando a desconexão persistir por tempo superior a vinte minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa. **Os Licitante(s) deverão buscar informações por meio do e-mail (cplic@terracap.df.gov.br) ou no www.terracap.df.gov.br na aba da presente licitação (mensagem divulgando data e hora da reabertura da sessão). A Licitação será reiniciada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis ."**

7.19. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

7.20. Será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

7.20.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo estipulado pelo sistema, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.20.2. Não ocorrendo à contratação na forma do subitem 7.20.1, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 7.20, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.20.3. No caso de serem idênticos os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.20, será convocada a apresentar melhor oferta aquela que primeiro registrou sua proposta;

7.21. Havendo algum defeito na regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis , prorrogável por igual período, contado do julgamento da habilitação ou, na hipótese de inversão de fases, da classificação final dos licitantes, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme Artigo 36 do Regulamento de Licitações e Contratos da TERRACAP.

7.22. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.21, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo VII - DOS CONTRATOS, Seção XIII - DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos da TERRACAP ([RILIC - Resolução 250/2018](#)), e neste edital, sendo facultado à Administração convocar para contratar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar esta licitação.

- 7.23. Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a Terracap poderá fixar prazo de até 3 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações.
- 7.24. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão da licitação na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico da Terracap.
- 7.25. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.
- 7.26. Será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:
- 7.27. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo estipulado pelo sistema, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 7.28. Não ocorrendo à contratação na forma do subitem 7.20.1, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 7.20, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.29. No caso de serem idênticos os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.20, será convocada a apresentar melhor oferta aquela que primeiro registrou sua proposta;
- 7.30. Havendo algum defeito na regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contado do julgamento da habilitação ou, na hipótese de inversão de fases, da classificação final dos licitantes, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme Artigo 36 do Regulamento de Licitações e Contratos da TERRACAP.
- 7.31. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.21, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo VII - DOS CONTRATOS, Seção XIII - DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos da TERRACAP ([RILIC - Resolução 250/2018](#)), e neste edital, sendo facultado à Administração convocar para contratar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar esta licitação.
- 7.32. Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a Terracap poderá fixar prazo de até 3 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações.
- 7.33. Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 57 e no inciso II do § 2º do art. 75 da Lei 13.303, quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.
- 7.34. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no item 7.34.2 deste capítulo.
- 7.35. A nulidade da licitação induz à do contrato.
- 7.36. Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, referida no inciso III do caput do art. 51 da Lei 13.303, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo

apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.37. Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 57 e no inciso II do § 2º do art. 75 da Lei 13.303, quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

7.38. O disposto nos itens 7.34, 7.34.1 e 7.34.2 aplicam-se, no que couber, aos atos por meio dos quais se determine a contratação direta.

7.39. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão da licitação na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico da Terracap.

8. CAPÍTULO VIII - HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os Licitante(s) Arrematante(es) deverão apresentar todos os documentos exigidos para a habilitação da seguinte forma: No prazo de 24 (vinte e quatro) horas enviar para o e-mail (cplic@terracap.df.gov.br). E concomitantemente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do encerramento da sessão do pregão no sistema, os referidos documentos, numerados sequencialmente, originais e/ou devidamente autenticados em cartório ou por empregado da TERRACAP, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, conforme Lei nº 13.726/2018, deverão ser protocolados no NUDOC – Núcleo de Documentos/TERRACAP, localizada no SAM – BLOCO 'F', Edifício SEDE – TERRACAP, TÉRREO– Brasília - DF, com a identificação do Pregão Eletrônico, Anexo VIII, sendo que o descumprimento do constante neste item ensejará a desclassificação da licitante, salvo justificativa motivada e comprovada dentro do período aqui estabelecido.

8.2. O licitante deverá protocolar a documentação pertinente exclusivamente com a Capa da documentação de preços e habilitação em estrita conformidade constante do **ANEXO- VIII Capa de Documentação do Licitante, sob pena de Inabilitação/Desclassificação, uma vez que se trata de protocolo geral da Terracap.**

8.3. **O licitante deverá encaminhar o recibo do protocolo com o número do Expediente para o e-mail cplic@terracap.df.gov.br para fins de efetivação e acompanhamento.**

8.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da TERRACAP, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, conforme Lei nº 13.726/2018, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

8.5. Em atendimento à Lei nº 13.726/2018, os documentos poderão, a critério do licitante, ser **autenticados por empregado da TERRACAP**, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, somente por meio de **agendamento prévio**, onde o pedido deverá ser encaminhado **exclusivamente para o e-mail cplic@terracap.df.gov.br**. Recomendamos aos licitantes realizarem a confirmação do recebimento do e-mail pela CPLIC por meio do telefone 3342-1628.

8.6. **A Licitante deverá apresentar todos os anexos do Termo de Referência(caso haja) e do Edital, na forma estabelecida, sob pena de desclassificação.** A licitante deverá apresentar os citados anexos, realizando apenas o preenchimento dos campos indicados, vagos, pontilhados, após os dois pontos (:), dentre outros, preservando o texto original, incluindo apenas os dados da licitante.

8.7. Habilitação Jurídica

8.7.1. Cédula de identidade, no caso de pessoa humana;

- 8.7.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.7.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- 8.7.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de Diretoria em exercício;
- 8.7.5. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.8. Habilitação Regularidade Fiscal

- 8.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 8.8.2. Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.8.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 8.8.4. Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Distrito Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa;
- 8.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.9. Habilitação qualificação econômico-financeira.

- 8.9.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:
- 8.9.2. Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados na junta comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, por meio do ECD/Sped Contábil ou SICAF, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios.
- 8.9.3. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o Balanço Anual por Balanço de Abertura, devidamente registrado;
- 8.9.4. A boa situação financeira da sociedade empresária será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

8.9.5. As licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, constante deste Edital. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais.

9. CAPITULO IX - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A qualificação técnica será efetuada conforme **Item 10 do Termo de Referência**, anexo I do Edital, e dos itens que segue:

9.2. Registro ou inscrição, válidos, da sociedade empresária e profissionais indicados, na entidade profissional competente ;

9.3. Os atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes e suficientes para comprovar a aptidão do licitante, deverão ser devidamente registrados nos órgãos de conselho de classe e obrigatoriamente apresentados com as CAT;

9.4. Atestado de Comprovação correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), podendo ser admitida a somatória de atestados emitidos para o mesmo período;

10. CAPITULO X - RECURSOS

10.1. Haverá fase recursal única, após o encerramento da fase de habilitação, sendo que o recurso poderá discutir questões relacionadas à habilitação, ao julgamento e à efetividade dos lances e propostas. As razões de recursos deverão ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da publicidade do ato em meio eletrônico ou da lavratura da ata da sessão, se presentes todos os licitantes.

10.2. O pregoeiro Declarando o vencedor, qualquer PROPONENTE poderá apresentar recurso, ficando os demais, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, estando assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Os recursos recebidos e Conhecidos pelo pregoeiro serão devidamente publicados no sitio da Terracap, na Aba da pertinente a licitação em tela.

10.3. Quando interposto contra ato de habilitação ou inabilitação do licitante ou contra o julgamento das propostas terá efeito suspensivo, ou seja, enquanto não for julgado o recurso, a próxima fase de Declaração de Vencedor. Porém seguirão desimpedidas as análises documentais da próxima Empresa Arrematante. Ficando a Declaração de Vencedora dependendo do julgamento do recurso, caso ocorra desclassificação anterior. Fundamentação legal no art. 5º, incisos XXXIV e LV, da Constituição Federal de 1988.

10.4. O pregoeiro Declarando o vencedor, qualquer PROPONENTE poderá apresentar recurso, **ficando os demais, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente**, estando assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Os recursos recebidos e Conhecidos pelo pregoeiro serão devidamente publicados no sitio da Terracap, na Aba da pertinente a licitação em tela.

10.5. A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste Edital.

10.6. Encerrada a etapa de lances, os PROPONENTES deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está aberta a opção para interposição de

recurso.

10.7. O PROPONENTE desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento, sendo permitido ao Pregoeiro suspender a sessão até o julgamento do recurso, passando à fase de habilitação somente após decisão terminativa quanto a desclassificação.

10.8. A falta de manifestação do PROPONENTE quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos nos itens anteriores, importará decadência desse direito, ficando o PREGOEIRO autorizado a adjudicar o objeto ao PROPONENTE declarado vencedor.

10.9. Os recursos deverão ser entregues no **Protocolo da TERRACAP, localizado no SAM – Bloco “F”, Térreo - Edifício Sede – TERRACAP - Brasília/DF, endereçados à CPLIC – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E QBF**. Concomitantemente a licitante deverá encaminhar o número do expediente protocolado para o e-mail da CPLIC, para fins de validação do recurso ou Contrarrazão. O não cumprimento do encaminhamento do número do expediente protocolado poderá ensejar o não conhecimento pelo pregoeiro. Ficam as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.10. Os Recursos formalizados, somente serão conhecidos se encaminhados pelos interessados devidamente identificados com a respectiva documentação, no caso de pessoa jurídica acompanhando de documentação com poderes para tal. A representação da licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em Cartório ou por empregado da TERRACAP, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, conforme Lei nº 13.726/2018, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da sociedade empresária proponente, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

10.11. Caberá ao (à) Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões.

10.12. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.13. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

10.14. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.14.1. Poderão ser aceitos recursos via e-mail, uma vez que se as restrições da COVID permanecerem ao tempo do recurso isso poderá prejudicar qualquer sociedade empresária, o que não traz prejuízos à Terracap ou a terceiros.

10.14.2. Somente serão CONHECIDOS os recursos encaminhado em PDF e assinado por seu representante legal, devidamente comprovados com os documentos que lhe conferiram tal poder.

10.15. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, devendo o **requerimento de cópia e vistas ser devidamente protocolado na DEATE/TERRACAP, devendo o licitante fazer cadastro no sitio www.terracap.df.gov.br, link <https://www.terracap.df.gov.br/index.php/servicos-online/vistas-e-copias-de-processos>, ou presencialmente do atendimento ao cliente.**

11. CAPÍTULO XII - PREÇOS E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 11.1. O valor total estimado para a presente contratação é **sigiloso (ou divulgar valor)** nos termos do Art. 34 da Lei nº 13.303/2016.
- 11.2. A Comissão informará o valor estimado somente após o término da fase de lances.
- 11.3. O preço máximo aceitável será o valor estimado pela Terracap, as propostas com preços superiores serão desclassificadas.
- 11.4. Para fins de adequação dos valores a Comissão poderá abrir fase de negociação nos termos do Art. 51 da Lei 13.303/2016.
- 11.5. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:
- 11.5.1. contenham vícios insanáveis;
 - 11.5.2. descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
 - 11.5.3. apresentem preços manifestamente inexequíveis;
 - 11.5.4. se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 11.5.5. não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Terracap;
 - 11.5.6. apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 11.6. A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados;
- 11.7. A Terracap poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada;
- 11.8. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- 11.8.1. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela Terracap; ou,
 - 11.8.2. valor do orçamento estimado pela Terracap.
- 11.9. Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório;
- 11.10. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação;
- 11.11. Para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços na forma do item 9.10, não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, de forma a demonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;
- 11.12. Se houver indícios de inexequibilidade do preço ofertado, ou em caso da necessidade de

esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para fins de comprovação de sua viabilidade econômica, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.12.1. intimação do licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;

11.12.2. verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

11.12.3. levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Previdência Social;

11.12.4. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

11.12.5. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.12.6. verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Terracap, com entidades públicas ou privadas;

11.12.7. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;

11.12.8. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;

11.12.9. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

11.12.10. estudos setoriais;

11.12.11. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

11.12.12. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços; e,

11.12.13. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.13. Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a Terracap poderá fixar prazo de até 3 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação escoimada das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações;

11.14. Para fins de julgamento da licitação, as propostas apresentadas por licitantes estrangeiros deverão ser submetidas à equalização dos preços visando acrescer a elas o valor correspondente aos gravames decorrentes dos tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a que estão submetidos os licitantes brasileiros;

11.15. Em licitações presenciais a abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação de habilitação será realizada sempre em sessão pública, previamente designada, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da comissão de licitação ou pelo pregoeiro, facultada a assinatura aos licitantes presentes.

11.16. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

I - contenham vícios insanáveis;

II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV - se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 desta Lei;

V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista;

VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

§ 1º A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

§ 2º A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso V do caput .

§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; ou

II - valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista.

12. CAPITULO XI - CONTRATO

12.1. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos no Regimento Interno de Licitação e Contratos - RILC, aprovado pela Resolução nº 250/2018 da Terracap ([RILIC - Resolução 250/2018](#)), quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regimento Interno de Licitação e Contratos - RILC, aprovado pela Resolução nº 250/2018 da Terracap ([RILIC - Resolução 250/2018](#)) e neste Edital.

12.2. O prazo para assinatura do Contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.3. Farão parte integrante do Contrato este Edital, seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

12.4. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Capítulo VI - Seção V do Regimento Interno de Licitação e Contratos - RILC, aprovado pela Resolução nº 250/2018 da Terracap ([RILIC - Resolução 250/2018](#)) e suas alterações.

12.5. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do Instrumento do contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

12.6. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no Capítulo VI - Seção XII do Regimento Interno de Licitação e Contratos - RILC, aprovado pela Resolução nº 250/2018 da Terracap ([RILIC - Resolução 250/2018](#)).

12.7. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, e será conforme definido conforme Item 13 do Termo de Referência.

12.8. Será admitida a repactuação do contrato dos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

12.9. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação do contrato será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

12.9.1. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão- de-obra da contratação pretendida.

12.10. Em caso de repactuação de contrato subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 12 (doze) meses terá como data base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação de contrato anteriormente realizada, independentemente daquela data em que aditada ou apostilada;

12.11. As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação do contrato.

12.11.1. A repactuação do contrato deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito;

12.11.2. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

12.11.3. Quando da solicitação da repactuação do contrato, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

1. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
2. as particularidades do contrato em vigência;
3. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
4. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência,
6. tarifas públicas ou outros equivalentes; e,
7. disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante;

12.11.4. A decisão sobre o pedido de repactuação do contrato deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

12.11.5. O prazo acima ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

12.11.6. A Terracap poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

12.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

1. a partir da assinatura da apostila;
2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem
3. de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou,
4. em data anterior à repactuação do contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

12.12.1. No caso previsto no item 3, o pagamento retroativo deverá ser concedido

exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente;

12.12.2. A Terracap deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

13. **CAPITULO XII - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

13.1. O prazo de vigência do contrato será conforme definido conforme **Item 6 do Termo de Referência**, contado a partir da data da sua celebração, podendo ser prorrogado nos termos do Regimento Interno de Licitação e Contratos - RILC.

14. **CAPITULO XIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Demais obrigações da contratada estão especificadas conforme **Item 9 do Termo de Referência**, anexo I do Edital, além das constantes dos itens seguintes;

14.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

14.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços, se for o caso;

14.4. Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal e Decreto nº 6481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d” e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.

14.5. Cumprir o Termo de Referência em sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato.

14.6. Seguir enunciado normativos, políticas e procedimentos da TERRACAP relativos à execução do objeto.

14.7. Arcar com os eventuais prejuízos causados à TERRACAP ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela TERRACAP.

14.8. Comunicar à TERRACAP, por escrito, quaisquer denuncia da anormalidades que ponham em risco o êxito e a execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.

14.9. Contratar, se for o caso, mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da TERRACAP, cabendo-lhe efetuar todas as obrigações trabalhistas, bem como seguros e quaisquer outros necessários.

14.10. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pela TERRACAP.

15. **CAPITULO XIV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. Demais obrigações da contratante estão especificadas conforme **Item 8 do Termo de Referência**, anexo I do Edital, além das constantes dos itens seguintes;

- 15.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 160 da Resolução nº 250/2018 - CONAD;
- 15.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 15.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 15.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 15.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a entrega do Objeto Contratado.
- 15.7. Atestar os serviços, desde que tenham sido entregues conforme estipulado no Contrato, encaminhando as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas para pagamento no prazo determinado.

16. CAPITULO XV - PAGAMENTO

- 16.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, bem como atender o estabelecido no Termo de Referência;
- 16.1.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007);
- 16.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 16.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- 16.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011);
- 16.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados.
- 16.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após atesto da fatura, pelo executor do contrato, mediante crédito em conta corrente, conforme estabelecido no ato da assinatura do contrato/empenho.
- 16.3. CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho.
- 16.4. A Terracap não autorizará nenhum pagamento à contratada antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado.
- 16.5. Nessas hipóteses a Terracap efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor da garantia depositada; 2) no valor das parcelas devidas à contratada; e, 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 16.6. Nenhum pagamento será efetuado à vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

16.6.1. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

16.6.1.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

16.6.1.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.7. As faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena do pagamento da fatura ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

16.8. Os documentos de cobrança, rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

16.9. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

16.10. Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

16.11. Para assinatura do Contrato, a contratada deverá apresentar indicação do número da conta, código e nome da agência do BRB - Banco de Brasília S/A, em atendimento ao Decreto nº 32.767/2011, para fins de pagamento, vedada em qualquer hipótese a cessão de direito sobre os respectivos créditos a terceiros.

17. CAPITULO XVI - PENALIDADES

17.1. A contratante poderá aplicar sanções previstas no Capítulo VII - DOS CONTRATOS, Seção XIII - DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos da TERRACAP ([RILIC - Resolução 250/2018](#)), sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

18. CAPITULO XVII - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial da contratação ensejará a sua resolução da relação contratual com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

18.2. Constituem motivos para resolução da relação contratual da contratação os previstos no art. 167 do Regulamento de Licitações e Contratos da TERRACAP ([RILIC - Resolução 250/2018](#))

18.3. A resolução da relação contratual da contratação poderá ser determinada por ato unilateral escrito da TERRACAP, conforme Inciso I do art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos da TERRACAP.

18.4. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da TERRACAP.

18.5. A resolução da relação contratual por ato unilateral da TERRACAP ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

19. CAPÍTULO XVIII - DEFINIÇÕES DAS GARANTIAS CONTRATUAL/EQUIPAMENTO/SERVIÇO - QUANDO FOR O CASO

19.1. As garantias são as especificadas conforme **Item 06 do Termo de Referência**, anexo I do Edital, além das constantes dos itens seguintes.

19.2. Para assinatura do Contrato, caso a garantia seja em dinheiro, esta deverá ser recolhida mediante guia a ser fornecida pelo Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos da TERRACAP (NUCCA/GERAT/DIRAF), no valor de 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao Contrato.

19.3. A garantia só poderá ser levantada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do presente Edital. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da Lei, se for o caso.

19.4.

20. CAPITULO XX - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Na hipótese de ocorrerem eventuais divergências entre os termos do Edital e dos modelos e anexos, prevalecem os termos do Edital.

20.2. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

20.3. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens poderá o Pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

20.4. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a prestar os serviços e/ou entregar os material(is) descritos na Nota de Empenho, no local indicado na mesma, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

20.5. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

20.6. Na fase de aprovação, a autoridade competente, na forma deste regulamento poderá:

20.6.1. determinar o retorno dos autos para o possível saneamento de irregularidades;

20.6.2. homologar e adjudicar o objeto da licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

20.6.3. anular o processo, no todo ou em parte, por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

20.6.4. revogar o processo, no todo ou em parte, em decorrência de fato superveniente à instauração, que constituía óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado;

20.6.5. declarar o processo deserto, na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou,

20.6.6. declarar o processo fracassado, na hipótese de todos os licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

20.7. A nulidade do processo licitatório, do procedimento de dispensa ou de inexigibilidade de licitação induz à nulidade do contrato.

20.8. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

20.8.1. A nulidade não exonera a Terracap do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem

Ihe deu causa.

20.9. Convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos, sob pena da aplicação das sanções previstas neste regulamento.

20.10. Na hipótese de o convocado se recusar a assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, a Terracap deverá instaurar processo administrativo punitivo e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

20.10.1. Na impossibilidade de se aplicar o disposto no “caput” deste artigo a Terracap deverá revogar a licitação.

20.11. O contratado poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

20.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

20.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.14. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto o contrário no Edital. Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticado pela TERRACAP, no âmbito de sua Sede, localizada em Brasília/DF;

20.15. Qualquer comunicação entre as partes somente terá validade por escrito, excetuando-se os casos rotineiros.

20.16. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, em qualquer época.

20.17. São inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução e a entrega do objeto licitado.

20.18. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço mencionado no preâmbulo;

20.19. Para os fins a que se refere o caput deste artigo considera-se a seguinte fraseologia específica:

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” DECRETO Nº 34.031, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Brasília - DF, 14 de dezembro de 2020

GLAUBER TEODORO FARIA

Pregoeiro

ANEXO - I Termo de Referência

(arquivo em separado)

ANEXO - II Modelo de Credenciamento

Carta de Credenciamento

Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, Brasília - DF

Referência: Pregão Eletrônico Nº _____/_____ - Terracap

Assunto: Credenciamento

Prezados senhores,

Na qualidade de representante legal de nossa empresa e, em atendimento ao que prescreve o capítulo III - Credenciamento, do Pregão Eletrônico aqui referenciado, credenciamos o Sr.

_____, portador da carteira de identidade nº _____, órgão expedidor _____, datada de _____, CPF nº _____, domiciliado e residente à _____, telefone(s) para contato nos _____, _____, para nos representar na licitação em causa, conferindo ao mesmo, amplos e ilimitados poderes para assinar quaisquer documentos relacionados com a precitada licitação.

Na oportunidade, passamos a informar abaixo os dados para elaboração de eventual contrato com esta empresa:

Da empresa:

Nome completo:

Endereço:

Filial em Brasília ou representante :

CNPJ (número):

Inscrição Estadual (número):

Telefone (número):

CEP (número):

(carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO - III Declaração de Capacidade para Habilitação

Modelo de Declaração

Declaro, para os devidos fins e sob os ditames da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ _____ - _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.

Brasília, _____/_____/20__.

Nome / Identificação/ Carimbo

Responsável Legal da Empresa

ANEXO- IV Declaração de Não Contratação de Menores

Declaração

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da carteira de identidade nº..... e do CPF nº....., declara, que não oferece trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

Ressalva: () Sim () Não - Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
(Data)

.....
Nome / Identificação/ Carimbo

Responsável Legal da Empresa

ANEXO- V Declaração de Inexistência de Impedimentos

Declaração

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da carteira de identidade nº..... e do CPF nº....., declara, sob as penalidades cabíveis, que não existem, na presente data, fatos impeditivos à sua habilitação em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, em cumprimento do disposto no § 1º, do art. 31, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, e, no que couber, das disposições do art. 65, da [Lei federal nº 13.303](#), de 2016.

.....
(Data)

.....
Nome / Identificação/ Carimbo
Responsável Legal da Empresa

ANEXO- VI Modelo Capa de Proposta

Carta Proposta

Apresentamos e submetemos à apreciação de vossas senhorias nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

Declaramos concordar com os termos do edital referente a esta licitação e que esta empresa acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Pregoeiro quanto à qualificação apenas dos licitantes que hajam atendidas as condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade

de executarem os serviços previstos.

O nosso Valor do Pregão Eletrônico nº _____/2020 é de _____ (por extenso), sendo que no preço apurado estão incluídas todas as despesas necessárias para execução do serviço.

Aceitamos, desde já, as condições de pagamento estipuladas no precitado Pregão.

O prazo pelo qual nos comprometemos a prestar o serviço/fornecimento de _____ é de _____ (_____) meses e o prazo de validade da proposta de preços é de _____ (_____) dias úteis corridos.

Declaramos, outrossim, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução do contrato, inclusive as despesas com materiais, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços complementares, conforme projetos e especificações constantes do edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao órgão requisitante.

Declaramos que nos sujeitamos às condições do edital e que temos pleno conhecimento do local das entregas.

Acompanham a nossa proposta de preços os documentos previstos neste edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica administrativa que forem necessários para a perfeita execução do contrato, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade de equipamentos e de pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da contratante.

Na execução do contrato observaremos rigorosamente as especificações dos enunciados normativos técnicas brasileiras ou qualquer outro enunciado normativo que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da contratante, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com os enunciado normativos mencionadas.

Atenciosamente,

(carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO- VII Minuta do Contrato

(arquivo em separado)

ANEXO- VIII Capa de Documentação do Licitante

DOCUMENTAÇÃO

A CPLIC – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E

OBRAS

Subsolo sala 24 - Bloco "F", Térreo - Edifício Sede – TERRACAP - Brasília/DF

(MODELO)

Pregão Eletrônico Nº _____/_____ - Terracap

Processo nº _____

Resumo do Objeto: _____

Lote(s) n(s)º: _____

Empresa: _____

presentante: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Os documentos deverão ser encaminhados à CPLIC-Comissão Permanente de Licitação, situada na Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, SAM - Bloco "F" Edifício Sede Terracap, Subsolo, Sala 24 - Brasília/DF – Tel: 3342-1628.

EMPRESA

Nº de Folhas: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

ANEXO IX - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

PROCESSO: 00111-0000389/2019-08

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

NÚMERO DA LICITAÇÃO:

LICITANTE:

CNPJ/CPF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:

representante LEGAL:

CPF:

A pessoa humana ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações do art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____

Nome / Identificação/ Carimbo

Responsável Legal da Empresa

ANEXO X -Termo de Vistoria

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no(a) _____, na cidade _____, por seu Responsável Técnico, _____, com Documento de Identidade sob o nº _____ e CPF nº _____, declara que visitou os locais onde serão executados os serviços, e tomou pleno conhecimento dos serviços que serão realizados, bem como de todas as particularidades e peculiaridades do terreno, não podendo alegar no futuro, desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos.

Por ser verdade, firmamos a presente,

Brasília, de _____ de 2020.

Nome / Identificação

Responsável Técnico da Empresa

Nome / Identificação/ Carimbo

Responsável Legal da Empresa

ANEXO XI -Declaração de Abstenção de Vistoria

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no(a) _____, na cidade _____, por seu Responsável, _____, com Documento de Identidade sob o nº _____ e CPF nº _____, declara que se abstém da visita técnica franqueada às licitantes e que tem pleno conhecimento dos serviços que serão realizados, bem como de todas as particularidades e peculiaridades do terreno, não podendo alegar no futuro, desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos.

Por ser verdade, firmamos a presente,

Brasília, de _____ de 2020.

Nome / Identificação
Responsável Técnico da Empresa

Nome / Identificação/ Carimbo
Responsável Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER TEODORO FARIA - Matr.0002635-2, Presidente da Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Bens, Serviços e Obras**, em 14/12/2020, às 16:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **52600950** código CRC= **ECB39496**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - BRASILIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

33422402